

Informamos que os servidores **Leticia Oliveira e Silva, Lorena da Costa Nelli Borges, Luziene Gomes Aguiar Souza, Rita de Cassia Brito Alves Silva, Alexsandra Santana Reis, Guacira Pacheco Maciel**, perceberam seus proventos na integralidade, porém não foram contemplados com a incorporação da vantagem CET aos respectivos proventos de inatividade.

Tendo em vista a suspensão temporária da contagem de tempo para concessão de anuênio no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, de acordo com o art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173, os servidores **Rita de Cassia Brito Alves Silva, Francisco Aldeci Ferreira, Alexsandra Santana Reis, Guacira Pacheco Maciel, Luciano Freitas Amaral, Antônio Santana da Silva**.

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 19 de dezembro de 2022

**Pedro Lino**  
Conselheiro Relator

**Tomei conhecimento**

**Camila Luz de Oliveira**  
Representante do Ministério Público de Contas

**Processo:** TCE/007549/2011  
**Natureza:** Transferência para Reserva  
**Origem:** Polícia Militar do Estado da Bahia (PM/BA)  
**Servidor:** Sílvio Silva da Hora  
**Relator:** Conselheiro Pedro Lino

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 002305/2022**

**EMENTA:** Transferência para Reserva Remunerada. Registro Tácito. Aplicação do Tema nº 445.

**Vistos, etc.;**

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, bem como na Resolução nº 048, de 05/08/2021, que alteraram o Regimento Interno deste Tribunal, e, tendo em vista que o Ato Inativador Original e o Ato Retificador foram Protocolados neste TCE/BA, respectivamente, em 06/12/2011 e 16/06/2015, ultrapassado, assim, o prazo quinquenal fixado pelo Tema nº 445 do Supremo Tribunal Federal, após apreciação, para fins de registro, **reconheço o Registro Tácito da Portaria Conjunta SAEB/PM nº 495, de 10/08/2011, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 11/08/2011 (Ref.2097910-50), retificada conforme D.O.E publicado em 11/02/2015 (Ref.2097910-83), que transferiu para a reserva remunerada o 1º Sargento PM Sílvio Silva da Hora, cadastro nº 30.176.549-4, oriundo da Polícia Militar da Bahia (PM/BA), devendo os efeitos do Ato Inativador iniciarem a partir de 11/08/2011, data de sua publicação, com fulcro no art. 175, Inciso I e 176, c/c o art. 92, Inciso III, da Lei nº 7990/2001.**

Quanto aos proventos de inatividade, acolho a composição de proventos fixada pelo Órgão de Origem (Ref.2097910-48), como se segue:

**Composição dos Proventos de Inatividade**

Soldo ou Quotas de Soldo	R\$650,17
Adicional por Tempo de Serviço 30%	R\$195,05
Gratificação de Atividade Policial Militar III	R\$3.486,90
Adicional de Inatividade 25%	R\$162,54
<b>Total</b>	<b>R\$4.494,66</b>

**Valor por extenso: Quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos.**

Observações da Auditoria:  
"Proventos calculados sobre a remuneração integral de 1º tenente, e conforme a Lei nº 12204/11, vigente em 01/01/2011. GAP III – valor absoluto conforme o art. 5º da Lei nº 11920/11".

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 19 de dezembro de 2022

**Pedro Lino**  
Conselheiro Relator

**Tomei conhecimento**

**Camila Luz de Oliveira**  
Representante do Ministério Público de Contas

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### PRESIDÊNCIA

#### ATO Nº 391, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, flexibilizando as medidas de proteção, passando a facultar o uso de máscaras faciais, cobrindo boca e nariz, nas dependências do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

**CONSIDERANDO** que o atual estágio da doença no Estado aponta para um cenário de queda no número de casos ativos da doença e, conseqüente queda no número de internados;

**CONSIDERANDO** a evolução do conhecimento disponível sobre a efetividade das estratégias não farmacológicas e sobre a eficácia da vacinação para o enfrentamento à pandemia da COVID-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Facultar o uso de máscaras de proteção, permanecendo obrigatório, entretanto:

I – no Serviço Médico (SEMED) e no Serviço Odontológico (SEDONT), por serem unidades de saúde;

II – nos setores deste Tribunal que prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores, a exemplo da Recepção, do Protocolo (GEPRO) e da Biblioteca (GEBID);

III – no contato com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

**Art. 2º** – Recomendar a lavagem das mãos e o uso frequente de álcool 70%, mantendo, na medida do possível, o distanciamento social necessário.

**Art. 3º** – Este Ato entra em vigor no dia de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

**MARCUS PRESIDIO**  
**PRESIDENTE**

## LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

#### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

##### RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020

**PROCESSO:** TCE/001543/2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Estadual-BA n.º 9.433/05.

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado da Bahia, CNPJ: 14.674.303/0001-02, e a Empresa MIX CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.401.030/0001-80.

**OBJETO:** Atribuição de auxílio-alimentação, previsto no item 9.5.1 do termo de referência, do edital de licitação, a dois postos de transporte executivo, a partir de 01/12/2022.

**VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**VIGÊNCIA:** 01/12/2022 a 31/03/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 01.122.500.2000, Natureza de Despesa: 33.90.37. Salvador, 26 de dezembro de 2022.



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.